



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

PROJETO DE LEI N° 008/2020

EMENTA:

"Dispõe sobre a Proibição de passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art.1 – Fica proibida a circulação ou permanência de cães ferozes nas vias, logradouros e prédios públicos, ou em locais abertos a visitação pública, caso não estejam presos por corrente, com focinheira adequada e devidamente colocada e ainda conduzidos pelo seu legítimo proprietário ou outra pessoa que tenha afinidade com o proprietário, desde que sejam maiores de idade.

Art.2 – Estão na categoria de cães ferozes, os animais das raças rottweiler, fila brasileiro, pastor alemão, mastim, dobermann, pit bull, schnauzer gigante, akita, boxer, bullmastiff, cane corso, dogo argentino, dogue bordeaux, cão das montanhas dos pireneus, komondor, kuvasz e mastiff e outras cujo o potencial de ferocidade seja comprovada.

Art.3 – A transgressão desta lei importará, primeiramente, na orientação ao dono sobre a presente lei e consequentemente proibição, e em caso de reincidência na apreensão do animal pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A liberação do animal só acontecerá mediante pagamento de multa no valor de 10% do Salário Mínimo em vigor no Brasil.

§ 2º - O proprietário pagará o dobro da multa em cada reincidência da transgressão.

§3º - Caso o animal não seja resgatado no prazo de 72 horas, a Prefeitura Municipal dará ao mesmo, o destino que lhe aprouver.

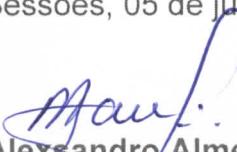


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

Art.4 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2020.


Marcos Alexandre Almeida Santos

Vereador

Atesto o Recebimento Protº Nº 081
Em 05 de Junho de 2020
Câmara Municipal de Glória - BA


Bruna Larissa de Sá Assis
Assistente do Legislativo
Mat: 047